PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026

O **MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG**, com endereço à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO PARQUE DO CRISTO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.,** conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Luiz Antônio Pereira Marins**, e componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal nº 3.643 de 10 de agosto de 2026 e será regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 29/10/2026 às 17:00 (dezessete horas).
• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 25/11/2026 às 13:00 (treze horas).
• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 25/11/2026 às 13:05 (treze horas e cinco minutos).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo VI – Modelo de Declaração que Não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO PARQUE DO CRISTO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.,** conforme especificações e características do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Valor mínimo de intervalo de lances
1	70739	Espaço Físico para Comércio de Produtos Artesanais, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição do Imóvel: Loja 02 - 01 (um) Cômodo, totalizando uma área de 55,00 metros quadrados. Possui uma porta de acesso direto ao imóvel com 7,50 metros de largura, um balcão de 1,15 metros, uma pia de 1,85 metros. Área bastante arejada e com grande capacidade de acesso.	MS	01	R$ 1.400,0000	R$ 10,0000

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

1.3. A ofertas mínimas estimadas e admitidas pela Administração pertinente à Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de **R$ 1.400,0000 (um mil e quatrocentos reais)**, sendo que o pagamento deverá ser efetuado antecipadamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

1.3.1. O valor consignado no quadro acima, teve por base a avaliação realizada por corretor de imóveis, devidamente credenciado pelo Município, observando-se os moldes da Lei nº 6.530/78, conforme Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico disposto no Termo de Referência.

1.4. O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação da multa, juros e correção monetária, na forma da Lei, do Edital e do Termo de Referência – Anexos I do Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.1.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem prévia e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico, por meio do site https://licitanet.com.br/.

2.1.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.1.4. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.1.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

2.1.6. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 14.133/2021.

2.1.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.1.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.2. <u>Não poderão</u> participar deste Pregão Eletrônico:

2.2.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o

consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.2.2. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.2.3. Empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. Empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.2.6 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site https://licitanet.com.br/.

3.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://licitanet.com.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de

interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.1.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.1.3. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.1.4. As(Os) licitantes deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

4.1.6. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

4.2. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2.2. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.6. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24. deste Edital.

4.8. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.9. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.9.1. A falsidade da declaração de que trata o item anterior, acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica é **obrigatória**, e deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Turismo, com fornecimento posterior de comprovação de visita aos interessados. Esta exigência se justifica pela característica do objeto da licitação. O interessado deve conhecer, obrigatoriamente, o espaço que pretende locar.

5.2. A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

5.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

5.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

5.5. Será emitido Atestado de Visita Técnica, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO VII**).

5.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.2.1. Local do imóvel: Espaço Físico para Loja, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG.

6.1.2.2. Descrição do Imóvel: Quiosque com 78,85 m² de área coberta, com medidas de 9,50M x 8,30M, sendo de área do bar 28,80 M², medidas 6,0M X 4,80M. Área rodeada com bancos fixos e bancadas/balcão em granito, piso interno em porcelanato e piso da varanda em concreto estampado. Pilares em eucalipto e fechamento com rolo nos 04 (quatro) cantos da área.

6.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1., deste Edital e no artigo 59, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) Licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

6.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

6.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1. (e seguintes) do Edital.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"*6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto*"** do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.3. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.4. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, pelo site https://licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.5.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.5.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.6. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.6.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.7. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.9. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.10. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.11. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/.

7.13. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.14. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.19. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no *item 9 - Da Habilitação e 10 - Da Documentação para Habilitação*, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br\ceis), e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br\sancoes/cnep).

8.1.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) que contiverem opções de preços alternativos;
c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
d) que não atenderem aos requisitos do item 6 deste edital;
e) que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
f) quando houver vícios insanáveis.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.4. acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

9.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

9.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

9.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

9.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

9.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.15. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

9.18. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.19.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.3. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

10.4. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
e) Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
f) Prova de **regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011**).**
h) Declaração (Anexo VIII) de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do artigo 63, inc. I, II e IV, da Lei 14.133/21. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz).
i) Declaração (Anexo IX) de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. I, II e IV, da Lei 14.133/21**.** As

informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab).

10.6. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea "a" do subitem 10.6., constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

10.7. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV deste Edital**;
b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V deste Edital**;
c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI deste Edital.**

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Licitante/Concessionária, se for o caso.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

11.7. A **PROPOSTA** deverá atender aos requisitos abaixo conforme modelo do **Anexo III**:

a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, escrita em português, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente concorrência;
c) Conter preço unitário e global da Taxa de Ocupação do Espaço proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
d) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
e) Conter declaração de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
g) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do C.P.F. e R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver, rubricadas.

11.8. A proposta deverá apresentar a oferta contendo os valores:

11.9. Preço mensal e preço global (referente a 12 (doze) meses);

11.10. **MÍNIMO MENSAL** corresponderá ao valor do item acima dividido em 12 (doze) parcelas dos valores mínimos apresentados pela Comissão de Avalição neste Edital, **R$ 1.400,0000 (um mil e quatrocentos reais)**.

11.11. Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

11.12. Apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

12 - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

12.4. Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em

outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, verbis: Art. 122. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá

subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

14.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

14.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela **CONCEDENTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

14.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VIII** e da proposta aceita.

15.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

15.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

15.4. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

15.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, inciso I, § 4º da Lei 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.7. Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a extinção contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais.

16 - DA CONCESSÃO

16.1. A concessão onerosa de uso para a exploração de Loja, dentro do Parque do Cristo de Araxá (Situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá – MG. Descrição do Imóvel: Quiosque com 78,85 m² de área coberta, com medidas de 9,50M x 8,30M, sendo de área do bar 28,80 M², medidas 6,0M X 4,80M. Área rodeada com bancos fixos e bancadas/balcão em granito, piso interno em porcelanato e piso da varanda em concreto estampado. Pilares em eucalipto e fechamento com rolo nos 04 (quatro) cantos da área.

16.2. O espaço comercial, será de livre acesso ao público em geral. O horário de funcionamento será de forma a atender as necessidades dos usuários do Parque.

16.2.1. O horário de funcionamento de Loja será de 07h00min às 21h00min, todos os dias da semana, incluindo os domingos e feriados, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

16.3. A **CONCESSIONÁRIA** para funcionar a Loja deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

16.4. No espaço concedido para o Comércio de Produtos Artesanais somente poderão ser comercializados artesanatos, suvenires, lembrancinhas, vestuário, acessórios, livros, presentes, artigos de decoração e produtos alimentícios típicos de Araxá e Região, tais como: doces, queijos, cachaças, biscoitos etc.; NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS (para o consumo dentro das dependências do Parque) E MEDICAMENTOS, sob pena de rescisão imediata do contrato.

16.4.1. Não será permitida a comercialização de produtos que conflitem com outros que por ventura venham a ser comercializados no Parque.

16.4.2. Não serão aceitos estilização por uma marca de produto comercial exclusivo, no espaço a ser concedido.

16.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

16.6. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

16.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área interna do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 78,85m² (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do cômodo comercial, não podendo em hipótese alguma utilizar as áreas externas do Parque, nem tampouco colocar mesas, cadeiras e exposição de produtos, nas áreas externas.

16.8. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do imóvel comercial.

16.9. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pelo **CONCEDENTE**.

16.10. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES:

16.10.1. O asseio da Loja, higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

16.10.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

16.10.3. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

16.10.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela administração do Parque.

16.10.5. A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

16.10.6. A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

16.10.7. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

16.11. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:

16.11.1. Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas,

disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas;

16.11.2. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo **CONCEDENTE**.

16.11.3. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado inspeção posterior à realização dos reparos.

16.11.4. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento de Loja, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

16.12. DA INFRAESTRUTURA:

16.12.1. O layout da Loja deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o espaço concedido.

16.12.2. As instalações e montagem da Loja e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

16.12.3. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do **CONCEDENTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

16.12.4. A **CONCESSIONÁRIA** assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel, contendo tudo que houver no espaço da Loja, assim como o seu estado de conservação.

16.12.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo **CONCEDENTE**.

16.12.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve adquirir as suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços de Loja.

16.12.7. A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no contrato a ser assinado com o **CONCEDENTE**.

16.12.8. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

16.12.9. Quanto ao consumo de água e rede de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a taxa (de acordo com o tarifário da COPASA), pela utilização do serviço.

16.12.10. O **CONCEDENTE** se reserva no direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

16.12.11. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da Loja.

16.12.12. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa.

16.12.13. É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

16.12.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque.

16.12.15. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

16.12.16. Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Loja não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

16.13. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

16.13.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos.

16.13.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes dos produtos alimentícios comercializados, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo do **CONCEDENTE**, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

16.13.3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso;

16.13.4. Os produtos a serem expostos para comercialização deverão caracterizar-se por produtos comercializados em uma Loja.

16.13.5. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de extinção do contrato.

16.14. DOS PREÇOS OFERTADOS:

16.14.1. Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Loja, objeto da Concessão.

16.14.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, o **CONCEDENTE** poderá solicitar a redução dos mesmos.

16.14.3. É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento dos preços pelos serviços concedidos.

16.14.4. É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

16.15. DOS EMPREGADOS:

16.15.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

16.15.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

16.15.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque.

16.15.4. Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene.

16.15.5. A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

16.15.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades empresariais

16.15.7. A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque.

16.15.8. A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, ao **CONCEDENTE**, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

16.15.9. A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

16.15.10. Providenciar, às suas expensas, o transporte dos seus produtos e de materiais necessários para o bom funcionamento da Loja.

16.15.11. Cabe a **CONCESSIONÁRIA** responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em

serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

16.15.12. A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

16.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

16.16.1. Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA.**

16.16.2. Entregar o imóvel sem ônus livre e desembaraçado.

16.16.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA,** bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Turismo, para assim promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.16.4. Inspecionar a propriedade concedida para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

16.16.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

16.16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço.

16.16.7. O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

16.16.8. A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

16.16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

16.16.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização.

16.16.11. Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente.

16.16.12. Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

16.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

16.17.1. Não obstante as obrigações dispostas no item 16 deste Edital, caberá ainda à **CONCESSIONÁRIA:**

16.17.2. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

16.17.3. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

16.17.4. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público.

16.17.5. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa, ou em virtude da atividade desenvolvida.

16.17.6. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

16.17.7. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

16.17.8. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

16.17.9. Pagar as despesas de energia elétrica, água e telefone.

16.17.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

16.17.11. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes.

16.17.12. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

16.17.13. Devolver o espaço concedido, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que recebeu.

16.17.14. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

16.18. É VEDADO A CONCESSIONÁRIA:

16.18.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

16.18.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade.

16.18.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, torna incompatível com o objeto licitado.

16.18.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

16.18.5. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA,** sem autorização expressa da **CONCEDENTE.** Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avalição prévia e posterior decisão da **CONCEDENTE.**

17 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA:

17.1. Preço mínimo para o pagamento mensal para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO:

17.2. O valor mensal mínimo para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO é de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** para o cômodo comercial com área total de 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados).

17.3. Os valores consignados no quadro acima, tiveram por base as avaliações realizadas por corretor de imóveis nos moldes da Lei nº 6.530/78, dos quais seguirão como anexo deste termo de referência os pareceres técnicos avaliatórios mercadológico para fins da Concessão.

17.4. O pagamento da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

17.5. O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e do Edital.

17.6. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O contrato terá **vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONCEDENTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

19 - DA PRORROGAÇÃO:

19.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos (art. 110 I e art. 107 da Lei 14.133/21), tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá.

19.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O(A) **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A sanção prevista no item 12., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

21.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada.

21.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.9. Dos casos omissos:

21.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste edital.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a**) CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. A fiscalização ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela fiscalização do Contrato, na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

22.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.5. A **Secretaria Municipal de Turismo** será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

Gestor (a)

Nome: Kelly Ribeiro Marques Silva
CPF: 055.965.386-71
Cargo: Assessor do Secretário Municipal – Nível 1
Telefone: (34) 99714-6499
E-mail: secretariadeturismo@araxa.mg.gov.br

Fiscal

Nome: Marcus Paulo Nascimento da Costa
CPF: 140.515.126-90
Cargo: Operador de Computador
Telefone: (34) 98806-1029
E-mail: secretariadeturismo@araxa.mg.gov.br

22.6. O(A) **CONCEDENTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONCESSIONÁRIA.**

22.7. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

22.8. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

23 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

23.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site https://licitanet.com.br/.

23.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

23.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site https://licitanet.com.br/.

23.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

23.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

23.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24 - DA ASSINATURA DIGITAL:

24.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

24.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

24.1.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

24.1.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

24.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

24.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

25.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão.

25.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da concessão.

25.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 12:00 horas às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

25.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2°, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

25.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 12:00 horas às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

25.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.22. O Município de Araxá/MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal n 14.133/2021.

25.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

25.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá-MG, 29 de outubro de 2026

ALDA SANDRA BARBOSA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026

1. DEMANDANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Turismo

2. OBJETIVO:

2.1. Concessão onerosa de espaço físico para comércio de LOJA no Parque do Cristo do Município de Araxá/MG.

2.2. Especificações Técnicas do Imóvel:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Valor mínimo de intervalo de lances
1	70739	Espaço Físico para Comércio de Produtos Artesanais, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição do Imóvel: Loja 02 - 01 (um) Cômodo, totalizando uma área de 55,00 metros quadrados. Possui uma porta de acesso direto ao imóvel com 7,50 metros de largura, um balcão de 1,15 metros, uma pia de 1,85 metros. Área bastante arejada e com grande capacidade de acesso.	MS	01	R$ 1.400,0000	R$ 10,0000

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente exposição de motivos tem por finalidade apresentar as razões de ordem técnica e administrativa que fundamentam a necessidade da Administração Pública Municipal, na contratação de sociedade empresária para exploração de 01 (um) imóvel de 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados), para a instalação e exploração comercial de Loja de Artesanato.

3.2. Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes do Parque, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência.

3.3. O Processo Licitatório através de pregão eletrônico do espaço público destinado a Loja de Artesanato se faz necessário em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública sendo a única opção para o momento.

4. VIGÊNCIA:

4.1. O contrato terá **vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONCEDENTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

4.2. Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a extinção contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais.

5. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

5.1. A visita técnica é obrigatória e deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Turismo, com fornecimento posterior de comprovação de visita aos interessados. Esta exigência se justifica pela característica do objeto da licitação. O interessado deve conhecer, obrigatoriamente, o espaço que pretende locar.

5.2. A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

5.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

5.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

5.5. Será emitido Atestado de Visita Técnica, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO VII**).

5.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. DO FUNCIONAMENTO:

6.1. O acesso à Loja é franqueado à comunidade e ao público em geral.

6.2. O horário de funcionamento de Loja será de 07h00min às 21h00min, todos os dias da semana, incluindo os domingos e feriados, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA.**

6.3. A C**ONCESSIONÁRIA** para funcionar a Loja deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

6.4. No espaço concedido para o Comércio de Produtos Artesanais somente poderão ser comercializados artesanatos, suvenires, lembrancinhas, vestuário, acessórios, livros, presentes, artigos de decoração e produtos alimentícios típicos de Araxá e Região, tais como: doces, queijos, cachaças, biscoitos etc.; NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS (para o consumo dentro das dependências do Parque) E MEDICAMENTOS, sob pena de rescisão imediata do contrato.

6.4.1. Não será permitida a comercialização de produtos que conflitem com outros que por ventura venham a ser comercializados no Parque.

6.4.2. Não serão aceitos estilização por uma marca de produto comercial exclusivo, no espaço a ser concedido.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

6.6. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

6.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área interna do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados) do cômodo comercial, não podendo em hipótese alguma utilizar as áreas externas do Parque, nem tampouco colocar mesas, cadeiras e exposição de produtos, nas áreas externas.

6.8. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do imóvel comercial.

6.9. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pelo **CONCEDENTE**.

7. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES:

7.1. O asseio do Comércio de Produtos, higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.3. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

7.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela administração do Parque.

7.5. A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

7.6. A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação

destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

7.7. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

8. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:

8.1. Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas;

8.2. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo **CONCEDENTE**.

8.3. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado inspeção posterior à realização dos reparos.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento de Loja, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

9. DA INFRAESTRUTURA:

9.1. O layout da Loja deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o espaço concedido.

9.2. As instalações e montagem da Loja e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

9.3. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do **CONCEDENTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel, contendo tudo que houver no espaço da Loja, assim como o seu estado de conservação.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo **CONCEDENTE**.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve adquirir as suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços de Loja.

9.5. A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no contrato a ser assinado com o **CONCEDENTE**.

9.6. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

9.7. Quanto ao consumo de água e rede de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a taxa (de acordo com o tarifário da COPASA), pela utilização do serviço.

9.8. O **CONCEDENTE** se reserva no direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

9.9. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da Loja.

9.10. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa.

9.11. É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

9.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque.

9.13. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

9.14. Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Loja não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

10. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos.

10.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes dos produtos alimentícios comercializados, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo do **CONCEDENTE**, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

10.3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso;

10.4. Os produtos a serem expostos para comercialização deverão caracterizar-se por produtos comercializados em uma Loja.

10.5. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de extinção do contrato.

11. DOS PREÇOS OFERTADOS:

11.1. Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Loja, objeto da Concessão.

11.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, o **CONCEDENTE** poderá solicitar a redução dos mesmos.

12. DOS EMPREGADOS:

12.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

12.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

12.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque.

12.4. Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene.

12.5. A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

12.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades empresariais

12.7. A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque.

12.8. A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, ao **CONCEDENTE**, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

12.10. Providenciar, às suas expensas, o transporte dos seus produtos e de materiais necessários para o bom funcionamento da Loja.

12.11. Cabe a **CONCESSIONÁRIA** responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em

serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

12.12. A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

13.1. Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA.**

13.2. Entregar o imóvel sem ônus livre e desembaraçado.

13.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA,** bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Turismo, para assim promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Inspecionar a propriedade concedida para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

13.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço.

13.7. O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

13.8. A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

13.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização.

13.11. Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente.

13.12. Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

14.1. Não obstante as obrigações dispostas no item 16 deste Edital, caberá ainda à **CONCESSIONÁRIA:**

14.2. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

14.3. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

14.4. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público.

14.5. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa, ou em virtude da atividade desenvolvida.

14.6. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

14.7. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

14.8. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

14.9. Pagar as despesas de energia elétrica, água e telefone.

14.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

14.11. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes.

14.12. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

14.13. Devolver o espaço concedido, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que recebeu.

14.14. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

15. É VEDADO A CONCESSIONÁRIA:

15.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

15.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade.

15.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, torna incompatível com o objeto licitado.

15.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

15.5. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA,** sem autorização expressa da **CONCEDENTE.** Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avalição prévia e posterior decisão da **CONCEDENTE.**

16. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA:

16.1. Preço mínimo para o pagamento mensal para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO:

16.2. O valor mensal mínimo para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO é de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** para o cômodo comercial com área total de 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados).

16.3. Os valores consignados no quadro acima, tiveram por base as avaliações realizadas por corretor de imóveis nos moldes da Lei nº 6.530/78, dos quais seguirão como anexo deste termo de referência os pareceres técnicos avaliatórios mercadológico para fins da Concessão.

16.4. O pagamento da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

16.5. O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste Termo de Referência.

16.6. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

16.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a**) CONCESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A fiscalização ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela fiscalização do Contrato, na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. A **Secretaria Municipal de Turismo** será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

Gestor (a)

Nome: Kelly Ribeiro Marques Silva
CPF: 055.965.386-71
Cargo: Assessor do Secretário Municipal – Nível 1
Telefone: (34) 99714-6499
E-mail: secretariadeturismo@araxa.mg.gov.br

Fiscal

Nome: Marcus Paulo Nascimento da Costa
CPF: 140.515.126-90
Cargo: Operador de Computador
Telefone: (34) 98806-1029
E-mail: secretariadeturismo@araxa.mg.gov.br

17.6. O(A) **CONCEDENTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONCESSIONÁRIA.**

17.7. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

17.8. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE.**

18.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a administração Pública Municipal.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O(A) **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A sanção prevista no item 12., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

19.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada.

20.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.9. Dos casos omissos:

20.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

21.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão.

21.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da concessão.

21.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 12:00 horas às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

21.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2°, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

21.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 12:00 horas às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

21.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.22. O Município de Araxá/MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal n 14.133/2021.

21.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

21.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá-MG, 29 de outubro de 2026

ALDA SANDRA BARBOSA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO PARQUE DO CRISTO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG., conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I**.**

Razão Social do(a) Licitante:
CNPJ:
Endereço: Cidade:
Estado: Telefone/fax:
E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):
Banco: Agência: Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Identidade: Órgão expedidor:
CPF: Estado Civil:
Endereço: E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

OBSERVAÇÃO: a planilha abaixo deve ser preenchida com o item, a quantidade, a unidade, descrição do espaço que se pretende a concessão, o valor mensal e o valor global.

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para (doze) meses.
					R$	R$

Valor mensal: R$_____ (_____).

Valor Global para 12 meses: R$_____ (_____).

_____,____de _____de 2026

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

,

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Minas Gerais, declara, em atendimento às exigências do Edital de Licitação, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026, que tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO PARQUE DO CRISTO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.**, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital., que a empresa _____ CNPJ_____, endereço _____, neste ato representado por _____ Sr._____, compareceu à visita técnica e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todas as informações, das condições locais e dos graus de dificuldades existentes para o cumprimento das obrigações objeto da concessão, de acordo com o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Secretária Municipal de Turismo

ANEXO VIII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº_____/2026
PROCESSO Nº 137/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO PARQUE DO CRISTO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 1, Bairro Vila Lamartine, Araxá MG, CEP: 38.182-290, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____à Rua/Avenida_____, nº _____, Bairro_____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONCESSIONÁRIA** considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O) no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO PARQUE DO CRISTO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.,** conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.068/2026**, seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3. Especificações Técnicas do Imóvel:

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para meses

1					R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor GLOBAL de R$_____ (_____); sendo o valor MENSAL de R$_____ (_____) conforme proposta vencedora.

2.2. O pagamento da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o comprovante de pagamento o **CONCEDENTE**.

2.3. O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste contrato.

2.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONCESSIONÁRIA** e com comprovação documental.

2.4.1. O reajuste do contrato será efetuado conforme preconiza o artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO:

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área interna do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados) do cômodo comercial, não podendo em hipótese alguma utilizar as áreas externas do Parque, nem tampouco colocar mesas, cadeiras e exposição de produtos, nas áreas externas.

4.2. O espaço comercial, será de livre acesso ao público em geral. O horário de funcionamento será de forma a atender as necessidades dos usuários do Parque.

4.2.1. O horário de funcionamento da Loja será de 07h00min às 21h00min, todos os dias da semana, incluindo os domingos e feriados, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA.**

4.3. A C**ONCESSIONÁRIA** para funcionar a Loja deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

4.4. No espaço concedido para o Comércio de Produtos Artesanais somente poderão ser comercializados artesanatos, suvenires, lembrancinhas, vestuário, acessórios, livros, presentes, artigos de decoração e produtos alimentícios típicos de Araxá e Região, tais como: doces, queijos, cachaças, biscoitos etc.; NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS (para o consumo dentro das dependências do Parque) E MEDICAMENTOS, sob pena de rescisão imediata do contrato.

4.4.1. Não será permitida a comercialização de produtos que conflitem com outros que por ventura venham a ser comercializados no Parque.

4.4.2. Não serão aceitos estilização por uma marca de produto comercial exclusivo, no espaço a ser concedido.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

4.6. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

4.7. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do imóvel comercial.

4.8. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES:

5.1. O asseio da Loja, higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.3. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela administração do Parque.

5.5. A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

5.6. A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

5.7. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:

6.1. Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas;

6.2. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo **CONCEDENTE**.

6.3. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado inspeção posterior à realização dos reparos.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento da Loja, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INFRAESTRUTURA:

7.1. O layout da Loja deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o espaço concedido.

7.2. As instalações e montagem da Loja e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

7.3. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do **CONCEDENTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

7.4. A **CONCESSIONÁRIA** assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel, contendo tudo que houver no espaço da Loja, assim como o seu estado de conservação.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo **CONCEDENTE**.

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve adquirir as suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços de Loja.

7.7. A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no contrato a ser assinado com o **CONCEDENTE**.

7.8. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

7.9. Quanto ao consumo de água e rede de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a taxa (de acordo com o tarifário da COPASA), pela utilização do serviço.

7.10. O **CONCEDENTE** se reserva no direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

7.11. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da Loja.

7.12. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa.

7.13. É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

7.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parqu8

7.15. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

7.16. Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Loja não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos.

8.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes dos produtos alimentícios comercializados, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo do

CONCEDENTE, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso;

8.4. Os produtos a serem expostos para comercialização deverão caracterizar-se por produtos comercializados em uma Loja.

8.5. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de extinção do contrato.

CLÁSULA NONA - DOS PREÇOS OFERTADOS:

9.1. Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Loja, objeto da Concessão.

9.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, o **CONCEDENTE** poderá solicitar a redução dos mesmos.

9.3. É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento dos preços pelos serviços concedidos.

9.4. É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS:

10.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

10.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque.

10.4. Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene.

10.5. A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

10.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades empresariais

10.7. A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, ao **CONCEDENTE**, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

10.10. Providenciar, às suas expensas, o transporte dos seus produtos e de materiais necessários para o bom funcionamento da Loja.

10.11. Cabe a **CONCESSIONÁRIA** responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

10.12. A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA.**

11.2. Entregar o imóvel sem ônus livre e desembaraçado.

11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA,** bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Turismo, para assim promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Inspecionar a propriedade concedida para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

11.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço.

11.7. O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e

qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

11.8. A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

11.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização.

11.11. Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente.

11.12. Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Não obstante as obrigações dispostas no item 16 deste Edital, caberá ainda à **CONCESSIONÁRIA:**

12.2. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

12.3. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

12.4. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público.

12.5. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa, ou em virtude da atividade desenvolvida.

12.6. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

12.7. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

12.8. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

12.9. Pagar as despesas de energia elétrica, água e telefone.

12.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

12.11. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes.

1212. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

12.13. Devolver o espaço concedido, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que recebeu.

12.14. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É VEDADO A CONCESSIONÁRIA:

13.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

13.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade.

13.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, torna incompatível com o objeto licitado.

13.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

13.5. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA,** sem autorização expressa da **CONCEDENTE.** Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avalição prévia e posterior decisão da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

16.1. O contrato terá **vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONCEDENTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

16.2. Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a extinção contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:

17.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos (art. 110, I e art. 107 da Lei 14.133/21), tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá.

17.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O(A) **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A sanção prevista no item 16., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

19.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

19.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.9. Dos casos omissos:

19.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O(A) **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a**) CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. A fiscalização ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela fiscalização do Contrato, na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

22.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.5. A **Secretaria Municipal de Turismo** será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

Gestor

Nome: Kelly Ribeiro Marques Silva
CPF: 055.965.386-71
Cargo: Assessor do Secretário Municipal – Nível 1
Telefone: (34) 99714-6499

E-mail: secretariadeturismo@araxa.mg.gov.br

Fiscal

Nome: Marcus Paulo Nascimento da Costa
CPF: 140.515.126-90
Cargo: Operador de Computador
Telefone: (34) 98806-1029
E-mail: secretariadeturismo@araxa.mg.gov.br

22.6. O(A) **CONCEDENTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONCESSIONÁRIA.**

22.7. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

22.8. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2026

CONCEDENTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA: _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____

Nome: Nome:

CPF: CPF: